

CRT Carta de Porte Internacional por Carretera Conhecimento de Transporte Internacional por Rodovia El transporte realizado bajo esta Carta de Porte Internacional está sujeto a las disposiciones del Convenio sobre el Contrato de Transporte y la Responsabilidad Civil del Porteador en el Transporte Terrestre Internacional de Mercancías, las cuales toda estipulación que se aparte de ellas en perjuicio del emitente o del consignatario. O transporte realizado ao amparo deste Conhecimento Internacional de Transporte Rodoviário está sujeito às disposições do Convênio sobre o Contrato de Transportes e a Responsabilidade Civil do Transportador Terrestre Internacional de Mercadorias, as quais anulam toda a estipulação contrária às mesmas em prejuízo do remetente ou do consignatário.				
1 Nombre y domicilio del remitente / Nome e endereço de remetente MARABU DO BRASIL IMP. EXP. DE TINTAS LTDA VIA ANCHIETA 129 - KM 22B - BAIRRO ASSUNÇÃO 09823-000 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL CNPJ: 05.760.953/0001-71 2 Número / Número BR.539.211412				
3 Nombre y domicilio del porteador / Nome e endereço do transportador  BARTHOLO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA. Av. Uirapuru, 370 - Portal da Foz Fone (45) 3522-1216 - Fax (45) 3522-2093 CEP 85859-415 - Foz do Iguaçu - Paraná email: foz@btrtransportes.com.br				
4 Nombre y domicilio del destinatario / Nome e endereço do destinatário MARABU PARAGUAY S/A RUC:80045733-1 AVDA. MONSEÑOR RODRIGUEZ KM 9,5 - COMP. PQ. MERCOSUR CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY 5 Lugar y país de emisión / Local e país de emissão FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL				
6 Nombre y domicilio del consignatario / Nome e endereço de consignatário MARABU PARAGUAY S/A RUC:80045733-1 AVDA. MONSEÑOR RODRIGUEZ KM 9,5 - COMP. PQ. MERCOSUR CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY 7 Lugar, país y fecha en que el porteador se hace cargo de las mercancías Local, país e data em que o transportador se responsabiliza pela mercadoria SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP - BRASIL, 06/07/2026				
9 Notificar a: / Notificar a: MARABU PARAGUAY S/A RUC:80045733-1 AVDA. MONSEÑOR RODRIGUEZ KM 9,5 - COMP. PQ. MERCOSUR CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY 8 Lugar, país y plazo de entrega / Local, país e prazo de entrega CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY 10 Portadores sucesivos / Transportadores sucessivos				
11 Cantidad y clases de bultos, marcas y números, tipo de mercancías , contenedores y accesorios Quantidade e categorias de volumes, marcas e números, tipos de mercadorias, contêiner e acessórios - 13 - PALETES CONTENDO: CARBONATO PROPILENO, EBECRYL, LATA, ROTULO, ETIQUETA, FITA. 12 Peso bruto en kg / Peso bruto en PL3.736,2370 PB4.073,0500 13 Volumen en m.cu. / Volume em m³ 14 Valor / Valor26.690,00 Moneda / Moeda US\$FCA				
15 Gastos a pagar Custos a pagar Monto remitente Moneda Moeda Monto destinatario Moneda Moeda 16 Declaración del valor de las mercancías Declaração do valor das mercadorias US\$ 26.690,00 17 Documentos anexos / Documentos anexos FAT. COML. 311/2026 18 Instrucciones sobre formalidades de Aduana Instruções sobre formalidades de Alfândega 19 Monta del flete externo / Valor do frete externo 20 Monto de reembolso contra entrega / Valor do reembolso contra entrega 21 Nombre y firma del remitente o su representante Nome e assinatura de remetente ou seu representante 22 Declaraciones y observaciones / Declarações e observações DU-E 26BR001242864-5 23 Nombre, firma y sello del porteador e su representante Nome, assinatura e carimbo do transportador ou seu representante 24 Nombre y firma del destinatario o su representante Nome e assinatura do destinatário ou seu representante				
Flete / Frete TOTAL GERAL 1.960,00 US\$ 06/07/2026  RAFAEL O. LAVALL CPF: 067.409.679-70 Fecha / Data AGL Fecha / Data				

CLÁUSULAS GERAIS

A operação de transporte rodoviário representada neste conhecimento será regida pelas seguintes condições, cujas cláusulas terão validade efetiva até o ponto em que não colidam com as leis, regulamentos ou convenções existentes ou que venham a existir a respeito:

1 - A mercadoria (ou os volumes declarados como continentes de mercadoria) descrita no anverso é aceito para transporte desde o seu recebimento no terminal ou sucursal de origem ou a partir do momento em que é recolhida no local predeterminado pelo Embarcador até que se caracterize o ato da entrega no destino, ao consignatário ou ao destinatário indicado no despacho.

2 - Para fins das cláusulas de isenção e/ou limitação de responsabilidade adiante contidas, o termo 'Transportador' compreende os agentes, empregados ou prepostos da BARTHOLO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA., deste documento ou dos eventuais co-transportadores rodoviários, ferroviários, aeroviários ou marítimos. Se, mediante prévio acordo, o transporte contratado neste conhecimento for executado por dois ou mais transportadores consecutivos, será considerado uma única operação para todos os fins e efeitos.

3 - O Transportador não será responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo direta ou indiretamente imputável a ou resultante de:

a) Negligência ou falta assessória tributória por parte do Embarcador, consignatário ou destinatário;

b) Apreensão ou retenção em decorrência da inobservância de leis, regulamentos, ordens ou requisitos fiscais, assim como medidas de ordem judicial ou sanitária;

c) Risco de guerra, greves, motins, hostilidades, atos de represália ou arresto;

d) Vícios inerentes à mercadoria, insuficiência ou impropriedades de embalagens ou acondicionamento;

e) Fenômenos de natureza ou qualquer outras causas fortuitas ou de força maior;

f) Incêndio, raio e suas consequências que possam ocorrer em armazéns alfandegados ou não, próprios ou de terceiros, onde estejam as mercadorias depositadas por mais de quinze dias por motivos de força maior e independente de sua vontade.

4 - As indenizações ou ressarcimentos cabíveis estarão sempre limitados ao prejuízo real e nunca excedente ao valor fiscal da mercadoria. Quaisquer direitos ou reivindicações contra o Transportador deverão ser feitos dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente e contados a partir da data do evento que motiva a reclamação.

5 - O embarcador cumprirá todas as disposições alfandegárias ou não de qualquer país de onde, para onde ou por onde a mercadoria deva ser transportada, e que forem aplicáveis ao caso, inclusive as relativas a embalagens, trânsito e entrega de mercadoria, além de fornecer todas as informações necessárias à boa orientação do Transportador, juntando a este conhecimento toda a documentação hábil para todo o percurso contratado.

6 - Transportador fica autorizado (mas não estará obrigado) a adiantar as quantias necessárias ao pagamento de quaisquer direitos, multas, taxas, ou emolumentos imprevistos, e a fazer qualquer outro desembolso relacionado com a mercadoria, obrigando-se o embarcador, Consignatário ou Destinatário ao pronto reembolso de tais adiantamentos.

7 - O Embarcador será sempre obrigado juntamente com o Consignatário ou Destinatário, perante o Transportador quanto ao pagamento do frete e reembolso de quaisquer despesas a estes devidos, inclusive estadias quando existentes e não provocadas pelo Transportador.

CLÁUSULAS GENERALES

La operación de transporte automotor de cargas, representadas por este Conocimiento, será regida por las siguientes condiciones generales, cuyas cláusulas tendrán valor efectivo hasta el punto en que no opongan a las leyes, reglamentos y convenciones existentes, o que venga a existir al respecto:

1 - La mercadería (o volúmenes declarados como conteniendo la mercadería) descriptas en el anverso, es aceptada para transporte desde su recepción en la terminal o sucursal de origen o a partir del momento em que se recogida en local predeterminado por el Embarcador hasta que se caracterice el acto de entrega en destino, al consignatario o al destinatario indicado en el despacho.

2 - Para efecto de las cláusulas de exención y/o limitación de responsabilidad abajo citada, se considerará 'Transportador' a los agentes empleados o apoderados del BARTHOLO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA., de este o de los eventuales co-transportadores automotores, ferroviários, aeroviários y marítimos. Si previo acuerdo, el transporte contratado en este Conocimiento, fuese ejecutado por dos o más transportadores consecutivos, será considerado una operación para todos los fines y efectos.

3 - El Transportador no será responsable por cualquier daño, pérdida o perjuicio, directa o indirectamente imputable a, o resultante de:

a) Negligencia o falta de datos o elementos aclaratórios, citados en la cláusula Nº 5 de estas Condiciones Generales, por parte del Embarcador consignatario o destinatario.

b) Aprehensión o confisco de la mercadería, en virtud del no cumplimiento de leyes, reglamentos, órdenes y requisitos fiscales, así como medidas de orden judicial y sanitaria.

c) Riesgos de guerra, huelgas, motines, hostilidades, actos de represalia o arresto.

d) Vicios inherentes a mercadoria, insuficiencia o impropiedad de embalaje o acondicionamento.

e) Fenómenos de la naturaleza o cualquier otra causa fortuita de fuerza mayor.

f) Incêndio, rayo y sus consecuencias, que pueden ocurrir en almacenes propios o de terceros, estén o no bajo jurisdicción aduanera - donde se encuentren depositadas las mercadorias por más de quince días por razones de fuerza mayor y ajenas a su voluntad.

4 - Las indemnizaciones y reembolsos debidos estarán siempre limitados al perjuicio real y nunca excederán al valor fiscal de la mercadería. Cualquier derecho o reivindicación contra el Transportador deberán hacerse fectivos dentro de los plazos estipulados por la legislación vigente y contados a partir de la fecha del evento que motivo el reclamo.

5 - El Embarcador cumplirá todas las disposiciones-Aduaneras o no de cualquier país de dónde, para dónde o por dóde la mercaderia eleva ser transportada y que sea aplicables al caso, incluso las relativas a embalaje, tránsito y entrega de mercadería, además de suministrar todas las informaciones necesarias para la correcta orientación del Transportador, juntando a este Conocimiento toda la documentación hábil, para todo el recorrido contratado.

6 - El Transportador queda autorizado (mas no obligado) a adelantar las sumas necesarias para el pago de cualquier derecho, multas, tasas, o emolumentos imprevistos y a hacer cualquier otro desembolso, relacionado con la mercadería, quedando el Embarcador, Consignatário o Destinatário obligado al reembolso de la suma adelantada.

7 - El Embarcador será siempre co-responsable, juntamente con el Consignatario ou Destinatario ante el Transportador cuando el pago de flete y reembolso de cualquier gasto a éstos debidos, incluso estadias cuando existentes y no provocados por el Transportador.